



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 1.804 / GABI / 2015

Ponte Nova, 2 de outubro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Mauro Raimundi
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o seguinte
Projeto de Lei:

- Nº 3.468/2015 - Autoriza o Município de Ponte Nova a contratar, com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

.Atenciosamente,

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Recebido
21/10/2015
J. Raimundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.468 / 2015

Autoriza o Município de Ponte Nova a contratar, com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento - DMAES faz captação superficial de água bruta diretamente do rio Piranga através de adutora de aproximadamente 350 metros de comprimento. Essa tubulação abastece a Estação de Tratamento de Água - ETA do Município e é responsável por conduzir a água captada a fio d'água e bombeada através de estação elevatória a uma altura de aproximadamente 120 metros.

A adutora atual foi construída juntamente com a ETA em 1968 e apresenta o desgaste natural de seus 47 anos de operação. A construção de nova adutora é, pois, extremamente importante, já que o mau funcionamento da mesma pode representar colapso no abastecimento de água do Município, por ser a única forma de conduzir água bruta até a ETA.

Após a implantação da nova adutora, a existente passará por reforma e constituirá sistema alternativo de adução, o que evitaria eventuais desabastecimento em caso de manutenções nesta rede.

O DMAES busca, com a contratação deste financiamento, garantir a distribuição de água tratada para toda a população pontenovense e evitar quaisquer transtornos a serem causados pelo desgaste natural do sistema de distribuição de água do Município.

No mesmo sentido, buscando atender as diretrizes da Lei Federal nº 11.445, de 5/1/2007, pretendemos, com a contratação da implantação dos interceptores e da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, dispor de meios e instrumentos capazes de possibilitar a suspensão da execução do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público de Minas Gerais em 7/7/2011.

Os interceptores serão executados com recursos oriundos de financiamento no âmbito do PAC2, do Ministério das Cidades. Já a ETE será executada com recurso próprio.

A contratação, portanto, do financiamento, junto ao BDMG, dos equipamentos de aeração que compõem o sistema de tratamento busca amenizar os impactos financeiros da Autarquia, de vez que desembolsará cerca de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para as obras de infraestrutura da ETE.

Estes equipamentos são essenciais para atender os padrões de lançamento com a estação operando em sua capacidade máxima (final do plano).

Com a adoção e efetivação destes empreendimentos, o DMAES estará facilitando a integralidade e equidade, privilegiando o consumo de água e o uso dos serviços destinados à subsistência humana e assegurando o atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde individual e coletiva da população pontenovense, além de zelar pela



3


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

sustentabilidade e uso racional dos recursos hídricos, ao proporcionar à população urbana do Município acesso universal aos serviços de coleta e tratamento do esgoto sanitário.

Assim sendo, o DMAES busca com a contratação do financiamento objeto deste Projeto de Lei, contemplar também a saúde ambiental do rio Piranga, retirando a carga orgânica dos esgotos sanitários lançados “*in natura*” em diversos pontos, o que contribui diretamente para a sua poluição. Este procedimento evitará proliferação de doenças, sendo portanto, de suma importância para a saúde dos pontenovenses e primordial para a futura implantação da ETE.

Desta forma, justifica-se o pedido de contratação dos equipamentos de aeração que complementam a ETE, uma vez que sua implantação será realizada com recurso próprio e estes equipamentos são essenciais para a sua correta operação, motivos por que solicitamos, a Vossas Excelências, a fineza de acolhimento e aprovação, no menor prazo possível, do presente Projeto de Lei.

Ponte Nova, 20 de outubro de 2015.


Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal


Guilherme Resende Tavares
Diretor Geral do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
DMAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.468 / 2015

Autoriza o Município de Ponte Nova a contratar, com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), destinados ao financiamento de obras de saneamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Federal Complementar nº 101, de 4.5.2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo Municipal está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irreatáveis, para receber, junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º desta Lei, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento no banco destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

IV - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Federal Complementar nº 101/2000.



5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 20 de outubro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Guilherme Resende Tavares
Diretor Geral do Departamento Municipal de Água,
Esgoto e Saneamento - DMAES